



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1111 - Barra Mansa, 23 de julho de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 9564 DE 08 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.05 – SEC. MUN. DE ADM E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Fornecimento de Vale Transporte

11.331.0017.2049 – 126 – 33.90.39.00 – 0100R\$ 262.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

02.05 – SEC. MUN. DE ADM E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Fornecimento de Vale Refeição/ Vale Alimentação

11.331.0017.2048 – 125 – 33.90.30.00 – 0100R\$ 262.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9569 DE 09 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 36.700,00 (Trinta e seis mil e setecentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IGD/PBF - Bolsa Família

08.244.0083.2223 - 766 - 33.90.30.00 - 0702 R\$ 36.700,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IGD/PBF - Bolsa Família

08.244.0083.2223 - 768 - 33.90.39.00 - 0702 R\$ 3.197,00

IGD/SUAS

08.244.0083.2224 - 769 - 33.90.14.00 - 0702 R\$ 10.000,00

08.244.0083.2224 -1093 - 33.90.36.00 - 0702 R\$ 17.103,00

08.244.0083.2224 - 770 - 33.90.39.00 - 0702 R\$ 6.400,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9563 DE 08 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reequipamento – Funerária

08.122.0106.2318 – 750 – 44.90.52.00 .0700 R\$ 500,00

Conselho Tutelar

08.244.0086.2237 – 810 – 33.90.39.00 - 0700 R\$ 9.900,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da Unidade - FMAS

08.122.0105.2308 – 734 – 33.90.39.00 - 0700 R\$ 10.400,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2019

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra Mansa;

02 – CONTRATADO: RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA – ME;

03 – OBJETO: Registro de Preços Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Veículos Pesados;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00675/2019

06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2019;

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 – DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2019.

| LOTE | ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|------|-------|----|---|-----------|-----------|
| | | | | Reparos Mecânicos, serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, estofaria, serviços de reboque da SMDR até a oficina. | | |



**Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa**

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice Prefeito

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

**Secretaria Municipal de Administração
e Modernização do Serviço Público**

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Inovação – SMDETI**

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos
Humanos**

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ

MARCELO BRANCO CRUZ

**Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –
SAAE**

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

| | | | | | | |
|--------------------|----|-------|----|---|------------|----------------------|
| 01 | 01 | 1.948 | HR | (Quantidade de horas estimadas) - Caminhão Volkswagen modelo Worker Advantech 13190, ano 2013. Placa KMK 5111 - Caminhão Mercedes Benz modelo LS 1313, ano 1981, Placa KMK 2254 - Retroescavadeira Volvo modelo BL60B, ano 2013 - Retroescavadeira Caterpillar modelo 416D, ano 2001 - Motoniveladora Volvo modelo G71, ano 2001 - Trator Agrícola New Holland modelo TL75, ano 2008 | R\$ 110,20 | R\$214.669,60 |
| | | | | - Trator Agrícola New Holland modelo TL75, ano 2009 - Trator Agrícola Massey Ferguson modelo MF 275, ano 1990 - Camioneta Toyota/Bandeirante, ano 1990 placa KSW 6435 | | |
| | 02 | 1.000 | KM | Serviços de reboque, para transporte de veículos pesados dentro do município. (Quantidade de km estimados) - Caminhão Volkswagen modelo Worker Advantech 13190, ano 2013. Placa KMK 5111 - Caminhão Mercedes Benz modelo LS 1313, ano 1981, Placa KMK 2254 - Retroescavadeira Volvo modelo BL60B, ano 2013 - Retroescavadeira Caterpillar modelo 416D, ano 2001 - Motoniveladora Volvo modelo G71, ano 2001 - Trator Agrícola New Holland modelo TL75, ano 2008 - Trator Agrícola New Holland modelo TL75, ano 2009 | R\$5,32 | R\$5.320,00 |
| | | | | - Trator Agrícola Massey Ferguson modelo MF 275, ano 1990 - Camioneta Toyota/Bandeirante, ano 1990 placa KSW 6435 | | |
| VALOR | | | | | | |
| TOTAL:***** | | | | | | R\$219.989,60 |

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO 046/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;

CONTRATADO: POSTO SANTA CLARA BM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LTDA ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N. 116;

VALOR GLOBAL: R\$ 3.444,66 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13401/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 040/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;

CONTRATADO: EMPRESA PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N.293;

DO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06761/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% AO CONTRATO 046/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;

CONTRATADO: POSTO SANTA CLARA BM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LTDA ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N. 116;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.212,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO:13401/2018

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços;

OBJETO: Fornecimento de crédito/auxílio refeição, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

DO PRAZO: 12(doze) meses;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 223

VALOR GLOBAL: R\$ 125.059,34(cento e vinte cinco mil e cinqüenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15394/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços;

OBJETO: Fornecimento de crédito/auxílio refeição, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

DO PRAZO: 12(doze) meses;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: cód. reduzido nº 65

VALOR GLOBAL: R\$ 413.886,84 (quatrocentos e treze mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15394/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Itaú Unibanco S.A.

OBJETO: Contrato de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, contribuições de melhorias, dívida ativa não ajuizada, preços públicos e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM e demais elementos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal 8080/1990 e CF/88;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido nº 134;

DO PRAZO: 12 (doze) meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05428/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Banco Santander (BRASIL) S.A;

OBJETO: Contrato de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, contribuições de melhorias, dívida ativa não ajuizada, preços públicos e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM e demais elementos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal 8080/1990 e CF/88;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido nº 134;

DO PRAZO: 12 (doze) meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05368/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Mansa/RJ;

CONTRATADO: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ;

OBJETO: Contrato de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, contribuições de melhorias, dívida ativa não ajuizada, preços públicos e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM e demais elementos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal 8080/1990 e CF/88;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido nº 134;

DO PRAZO: 12 (doze) meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05582/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ao

SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº07985/2019, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no caput do Artigo 24, XVII, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 37/38 do Processo Administrativo em tela. A referida aquisição é para atender publicação em órgão oficial do Estado para a Secretaria Municipal de Saúde, visando cobrir despesas com. Firma a ser adjudicada: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente à mão de obra e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à peças. Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 22 de julho de 2019.

ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA
Gerente Administrativa

A
CPL

Tendo em vista o disposto no **Artigo 24, XVII** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação **CONTRATAÇÃO** com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, ----22 de julho de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUNHO

| N.º ADESÃO DA ATA | Data REALIZAÇÃO | OBJETO | ADJUDICATÁRIA | VALOR |
|----------------------|--------------------|---|--|---------------------------|
| 05/2019 | 4-jun-19 | FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DIDÁTICO MODULAR DO TIPO KIT PARA LABORATÓRIO ESCOLA DE BIOLOGIA PARA ATENDER A SME | BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA | R\$ 684.933,20 |
| TOTAL | | | | R\$ 684.933,20 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 094/2019-GFF

PROCESSO: 9517/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 05/2019

CONTRIBUINTE: EXPRESSO VERAMAR LTDA

INSC. MUN. 551.365 - CNPJ: 68.807.411/0014-41

Considerando, impossibilidade para proceder à lavratura do Auto acima citado, pessoalmente, mediante a não localização dos responsáveis e a inviabilidade de lavrá-los por carta, levando-se em conta que, tão-somente, o sujeito passivo deverá assiná-la, evitando prejudicar a legalidade dos mesmos, outra alternativa não resta a não ser efetuar a lavratura dos Autos por Edital, conforme previsto no Artigo 358, Inciso VIII, Alínea "c" da LC 057/2009.

Fica o contribuinte ciente, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para quitar os débitos, ou apresentar Contestação junto a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, e também de que o Auto encontra-se anexado ao processo 9517/2019 e após o prazo, o referido processo será arquivado, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Gerência de Fiscalização Tributária, localizada no Térreo do CAMPLA – localizado à Rua: Luiz Ponce – nº 263 – Centro – Barra Mansa – RJ.

Barra Mansa, 19 de julho de 2019.

RECEBIDO EM: _____/_____/_____

ASSINATURA

ENDEREÇO PARA CONTATO:
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro - Barra Mansa – RJ - CEP 27.310-400
Tel. (24)2106-3434
E-Mail: lucia.gilberto@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 020/2019 – SMF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições de seu cargo de acordo com os Decretos de números 8595/2016, 9145/2018 e 9571/2019:

RESOLVE:

AUTORIZAR a conversão em pecúnia da licença prêmio para pagamentos de ISSQN, IPTU, ITBI e DÍVIDA ATIVA dos Impostos citados, sendo o servidor, cônjuge ou ascendentes e descendentes se afigura como sujeito passivo/contribuinte do imposto, conforme o previsto nos decretos Municipal de números 8595/2016, 9145/2018 e 9571/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de Julho de 2019.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo Deliberação CME/BM nº 002, publicado no Notícia Oficial nº 1110, de 16 de julho de 2019.

PAD Plano de Aprendizagem Diferenciada

Escola: _____

Aluno: _____

1) DADOS DA ESCOLA:

- 1.1 - UE:
- 1.2 - Código da Escola:
- 1.3 - Decreto de Criação:
- 1.4 - Município:
- 1.5 - Responsáveis pela elaboração (nome completo, função e matrícula):
- 1.6 - Data de elaboração inicial:

2) DADOS DO ALUNO:

- 2.1 - Nome do aluno:
- 2.2 - Data de Nascimento:
- 2.3 - Filiação:
- 2.4 - Endereço: Telefone:
- 2.5 - Ciclo/Ano/Fase:
- 2.6 - Necessidades educacionais especiais apresentadas:
- 2.7- Parecer pedagógico da Educação Especial: Sim () Não ()
O que atesta?
Profissional(ais) que atesta(m):
- 2.8 - Laudo: Sim () Não ()
O que atesta?
CID:
Profissional (ais) que atesta(m):

3) QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO:

| Data | Ação | Profissionais envolvidos | Principais decisões | Anexo nº |
|------|------|--------------------------|---------------------|----------|
| | | | | |

4) ACOMPANHAMENTO CLÍNICO / ESPECIALIZADO

4.1 - Uso de medicamento: Sim () Não ()
Qual?

| Data | Medicamento | Prescrito por | Anexo nº |
|------|-------------|---------------|----------|
| | | | |

Atualizar periodicamente, se possível anexar cópia da receita.

4.2 - Faz acompanhamento clínico / especializado atualmente? Sim () Não ()
Qual?

| Ano | Tipo de acompanhamento | Profissional | Dia / Horário / Local | Observação |
|-----|------------------------|--------------|-----------------------|------------|
| | | | | |

Atualizar periodicamente

5) DADOS ESCOLARES:

| Ano | Escola | Ano de Escolaridade | Resultado ao final do ano | Observação |
|-----|--------|---------------------|---------------------------|------------|
| | | | | |

5.1 Observação de Conselho de Classe Final

Ano: _____ Ano de Escolaridade: _____ Observação: _____

6) ENTREVISTA FAMILIAR (roteiro para abordagem aos pais):

6.1 - ENTREVISTA COM A FAMÍLIA FEITA PELA EQUIPE PEDAGÓGICA, ATUALIZADA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL :

1. Informações relacionadas ao nascimento e desenvolvimento (gravidez, parto, pré-natal nascimento, uso de medicamentos, entre outras informações pertinentes);
2. Contexto em que vive (mora com que pessoas da família; com que pessoas fica em casa; com que pessoas convive mais em casa e na vizinhança; anda sozinho; faz compras), condições físicas da moradia e bens materiais que possuem;
3. Atividades diárias (como é a higiene pessoal, a alimentação, veste-se sozinho, a utilização do banheiro, o estudo em casa, as atividades extras - tipo e local, o descanso, as rotinas estabelecidas em família);
4. Opções de diversão (como e com quem brinca; jogos e/ou brinquedos preferidos; preferências e gostos por música, dança, esportes, pintura e desenho; passeios e visitas aos familiares);
5. Atendimentos clínicos (atuais e já realizados);
6. Como o (a) filho(a) se comunica e interage com outros pares (colegas, familiares)?
7. Compreende regras, limites e ordens? Como a família estabelece tais regras e limites?
8. A família identifica habilidades, necessidades e dificuldades na vida pessoal e escolar do aluno? Quais?
9. Quais as expectativas da família em relação ao desenvolvimento e a escolarização de seu (sua) filho (a)?
10. Outras observações que escola ou família julgar importantes:

6.2 - ENTREVISTA FAMILIAR DO PROFESSOR DO AEE (anexar texto)

7) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA:

7.1 - Avaliação Educacional Inicial do aluno – Professor Ensino Regular (Anexar relatório)

7.2 - Observação: roteiro com aspectos a serem observados:

- 1 Cognitivos e metacognitivos
- 2 Motores e psicomotores
- 3 Interpessoais e afetivos :Como se apresentamos aspectos sócio emocionais do aluno?
- 4 Comunicacionais :Como se encontra seu processo de oralidade, escrita e interpretação?
- 5 Áreas de conhecimento

7.3 - Avaliação educacional inicial do aluno – AEE (Anexar)

7.4 - Orientações e Relatório semestral do AEE

| Data | Especificação do documento | Profissional | Anexo nº |
|------|----------------------------|--------------|----------|
| | | | |

7.5 - Plano de trabalho (bimestral ou trimestral) e Relatório de avaliação do Professor do Ensino Regular:

| Data | Especificação do documento | Profissional | Anexo no. |
|------|----------------------------|--------------|-----------|
| | | | |

7.3 - Adaptações Curriculares de Grande Porte

Barra Mansa, _____ de _____, de _____.

Professor Professor AEE SOE Direção

(Nome por extensão e matrícula)

8) VALIDAÇÃO DO CEMAE:

O CEMAE valida este PAD, após análise do documento e indicações, naquilo que se refere aos ajustes necessários ao currículo para atender as especificidades do aluno público alvo da educação especial,

Barra Mansa, _____ / _____ / _____

Nome completo, assinaturas por extenso ou rubricas com carimbo, matrícula

9) AUTORIZAÇÃO DA FAMÍLIA:

Eu, _____, responsável pelo aluno supracitado:

- a) () Autorizo a efetivação dos procedimentos indicados por este PAD
 - b) () Não autorizo a efetivação dos procedimentos indicados por este PAD.
- Justificativa:

Barra Mansa, _____ / _____ / _____

Assinatura por extenso

10) VISTO DA SUPERVISÃO ESCOLAR:

Eu, _____, Supervisor(a) Escolar(a) desta Instituição Educacional, declaro ciência deste PAD.

Barra Mansa, _____ / _____ / _____

Assinatura do Supervisor (a) /carimbo

PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO - em anexo

ANO: _____

Nome: _____ D.Nasc. ____/____/____

Professor (a): _____

Ano de Escolaridade: _____ Turma: _____ Nº: _____

Disciplina: _____

_____ Bimestre

1) Descrição das adaptações curriculares de grande porte:

2) Quadro de horário:

| 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | |
| | | | | |

| Objetivos Adaptados | Conteúdos Adaptados |
|---------------------|---------------------|
| | |

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Adaptações Metodológicas: _____

Adaptações quanto ao processo de avaliação: _____

Observações: _____

Barra Mansa, _____ de _____, de _____.

Professor Professor AEE SOE Direção

Autorização da família:

- () Concordo
() Não concordo - Justificativa

Assinatura do Responsável
(Por extenso)

9)VISTO DA SUPERVISÃO ESCOLAR/ Carimbo:**Observação: Anexar relatório de desenvolvimento e portfólio do período**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar a gestão, acompanhamento e fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes firmados com terceiros

RESOLVE:**Portaria nº 15/2019**

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 03383/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

- I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;
II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;
III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;
IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;
V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;
IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringjam os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 16/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16720/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 17/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16046/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 18/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 02039/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e

reequilíbrio econômico financeiro;
VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringiram os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 19/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16.526/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringiram os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 20/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16158/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimentos detectados;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringiram os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 21/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16528/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimentos detectados;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 19 de Fevereiro de 2019.

Portaria nº 22/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores **RITA DE CÁSSIA CHIESSE RIBAS**, matrícula 3985 como **FISCAL** e **RICARDO SUCKOW ROSAS**, matrícula 101073 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 03732/2019.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço

ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimentos detectados;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

PORTARIA Nº 023/19

CONSTITUIR uma Comissão de Sindicância composta dos servidores Osias Alves Penha – Matrícula 17227, Ricardo Suckow Rosas – Matr. 101073 e Angela Beatriz Moreira Saviolo – Matr. 11955 para sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo Administrativo nº02950/2019-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

Portaria nº 024/2019

Art. 1º - Nomear, as Servidoras **MORGANA DE FATIMA CAMPOS VIEIRA** – matrícula nº 5525-5, como **FISCAL** e **SAIONARA MACIEL ROSA VIÇOSO**, matrícula nº 4711 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 12.578/2018-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos,

quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringam os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

Portaria nº 025/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **EDVALDO DE SOUZA**, matrícula 14.816 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16271/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução

operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimentos detectados;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringam os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

Portaria nº 026/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16527/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimentos detectados;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

Portaria nº 027/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **LUIZ CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 26.324 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16046/2018.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editalícias;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimentos detectados;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

Portaria nº 028/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS**, matrícula 17.267 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 02731/2019-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editalícias;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e

reequilíbrio econômico financeiro;
VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringiram os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 01 de Março de 2019.

Portaria nº 029/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **EDVALDO DE SOUZA**, matrícula 14.816 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15.910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 002731/2019-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringiram os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 08 de Abril de 2019.

Portaria nº 030/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **EDVALDO DE SOUZA**, matrícula 14.816 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15.910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 03379/2018-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringiram os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 08 de Abril de 2019.

Portaria nº 031/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores **RICARDO SUCKOW ROSAS**, matrícula 101073, como **FISCAL** e **EDVALDO DE SOUZA**, matrícula 14.816 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 17.504/2018-0

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 08 de Abril de 2019.

Portaria Nº 032/2019

Ementa: Estabelece Custódia do Arquivo Recolhido da Escola Municipal que menciona.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo e acolhendo indicação da Coordenação de Supervisão Escolar.

RESOLVE

Artº 1º - Estabelecer Custódia do arquivo recolhido do Colégio Municipal Washington

Luiz - Seção Amparo, até a presente data sob a guarda da Escola Municipal Jahyra Fonseca Drable, conforme Portaria nº 014/99, para o Colégio Municipal Washington Luiz, situado à rua Antônio D' Almeida, nº 21 – bairro Saudade, Barra Mansa – RJ.

Artº 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 16 de Abril de 2019.

Portaria nº 034/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores **RICARDO SUCKOW ROSAS**, matrícula 101073, como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15.910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 03577/2019-0

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 16 de Abril de 2019.

Portaria nº 035/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **EDVALDO DE SOUZA**, matrícula 14.816 como

FISCAL e ANDREA ALICE BORGES BARROS, matrícula 15.910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 16424/2018-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 17 de Abril de 2019.

Portaria nº 036/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **RICARDO SUCKOW ROSAS**, matrícula 101073 como **FISCAL** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 15.910 como **GESTOR** do Processo Administrativo nº 03575/2019-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

cias;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 30 de Abril de 2019.

Portaria nº 037/2019

Art. 1º - Nomear, os Servidores, **RICARDO SUCKOW ROSAS**, matrícula 101073 como **GESTOR** e **ANDREA ALICE BORGES BARROS**, matrícula 17191 como **FISCAL** do Processo Administrativo nº 05555/2019-0.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;
 IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e
 X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringam os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 30 de Abril de 2019.

Portaria nº 038/2019

Art. 1º - Nomear, as Servidoras **MORGANA DE FATIMA CAMPOS VIEIRA** – matrícula nº 5525-5, como **FISCAL** e **SAIONARA MACIEL ROSA VIÇOSO**, matrícula nº 4711 como **GESTOR** do **Processo Administrativo nº 04412/2019**.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;
 IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringam os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 30 de abril de 2019.

Portaria nº 039/2019

Art. 1º - Nomear, as Servidoras **MORGANA DE FATIMA CAMPOS VIEIRA** – matrícula nº 5525-5, como **FISCAL** e **SAIONARA MACIEL ROSA VIÇOSO**, matrícula nº 13.161 como **GESTOR** do **Processo Administrativo nº 00636/2019**.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 30 de abril de 2019.

Portaria nº 040/2019

Art. 1º - Nomear, as Servidoras **MORGANA DE FATIMA CAMPOS VIEIRA** – matrícula nº 11390, como **FISCAL** e **SAIONARA MACIEL ROSA VIÇOSO**, matrícula nº 13.161 como **GESTOR** do **Processo Administrativo nº 01715/2018**.

Art. 2º - Constituem atribuições do Fiscal:

I – Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II – Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Atas de Registro de Preço ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III – Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editais;

IV – Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Atas de Registro de Preço e documentos equivalentes;

V – Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI – Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII – Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

VIII – manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação;

IX – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração; e

X – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme determina a lei vigente.

Art. 3º - Constituem obrigações do Gestor:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;

III - confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

V - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;

VI - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;

VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

VIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IX - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

X - informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Art. 4º - Caso o Fiscal e/ou o Gestor deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste documento, infringirem os preceitos legais ou cometam fraude por qualquer meio, ficarão sujeitos a uma ou mais penalidades, à juízo da Administração da SME – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei Municipal nº 1718/1983.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Barra Mansa, 09 de maio de 2019.


Vantoni de Souza Júnior

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Edital de Convocação

Resolução 01/2019/ COMAD de 18 de Julho de 2019.

Ficam convocadas as Organizações Não Governamentais do Município de Barra Mansa RJ, a saber: prestadoras de serviços, usuários e suas organizações, trabalhadores do setor, órgãos de capacitação profissional, representantes de grupos (convivência), de conformidade com a Lei municipal nº 4269, de 15 de maio de 2014 que cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, para participarem do IV FORUM Intersetorial de Políticas de Prevenção às Drogas. As Entidades candidatas, ao se inscreverem, deverão apresentar: fotocópia do seu Estatuto, com suas alterações; ata de eleição da atual diretoria; comprovante de funcionamento; indicação de 02 (dois) representantes da Entidade (Titular e Suplente). Os documentos acima relacionados deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 16 de agosto de 2019, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Jorge Lóssio, nº 202, centro – Barra Mansa - RJ no horário de 08:30h as 16:00h. Data do IV FORUM 19 de agosto de 2019, Local Auditório do UBM, Rua Vereador Pinho de Carvalho, 267 – Centro – Barra Mansa - no horário de 08:00h às 12:00h.. Cada Entidade deverá encaminhar seu representante devidamente credenciado (delegado).

Barra Mansa, 18 de Julho de 2019.

César dos Santos Thomé
Presidente COMAD

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/19 (FMAS)

01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02 – CONTRATADO – Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda ME
03 – OBJETO – Aquisição de Lanche dos CRAS
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação foi feita por Pregão Eletrônico nº 40/2019
05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 18.803,00 (dezoito mil oitocentos e três reais).
06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).
07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 729
08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1876/2019
09 – DATA DA ASSINATURA - 15/07/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 14/19 (FMAS)

01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 02 – CONTRATADO – Vinaque Comercio de Alimentos Eirele
 03 – OBJETO – Aquisição de Lanche dos CRAS
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação foi feita por Pregão Eletrônico nº 40/2019
 05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 15.595,00 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais).
 06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).
 07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 730
 08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1876/2019
 09 – DATA DA ASSINATURA - 15/07/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 15/19 (FMAS)

- 01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 02 – CONTRATADO – Distribuidora Brazlimp Ltda
 03 – OBJETO – Aquisição de Lanche dos CRAS
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação foi feita por Pregão Eletrônico nº 40/2019
 05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 18.953,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais).
 06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).
 07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 728
 08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1876/2019
 09 – DATA DA ASSINATURA - 15/07/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Auto de intimação: 2019.LS.490, datada de: 13/05/2019

Processo: 01108/2018

Nome: Alcino Teixeira de Melo

End.: Rua Nelson Rocha, nº 57, compl. B - Cotiara

Relatório: Recuperar ou demolir os imóveis em estado precário de conservação em 72 horas a contar do recebimento deste documento, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei.

Obs: Boletim Defesa Civil nº 29/18, Ofício 28/18 - DC

Atuado pela autoridade fiscal: Luiz Sérgio, mat.: 16120.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL ADALTO PIRES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE DE CLINICO GERAL

VALOR: 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº504

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04331/2019

EXTRATO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL AMANDA RIBEIRO BRUM.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA

VALOR: 19.344,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO

REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04330/2019

EXTRATO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL LIZ MARQUES ASSUNÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA

VALOR: 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº491

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04132/2019

EXTRATO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PROFISSIONAL LUANA FERNANDES BERNARDO DA SILVA .

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA

VALOR: 19.344,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00779/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. ADRIANA MACHADO CHIESE COUTINHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM BUCO-MAXILOFACIAL E ENDODONTIA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO - 479

NOTA DE EMPENHO: 98/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07739/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2018.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. PALOMA MACHADO DE CARVALHO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO - 491

NOTA DE EMPENHO: 827/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05586/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 055/2015.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAME ULTRASSONOGRÁFIA.

VALOR: 428.650,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO 465

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09884/015

NOTA DE EMPENHO: 976/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 033/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PREVLAB LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA-ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EXAMES CITOPATOLÓGICOS.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO - 518
NOTA DE EMPENHO: 1017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO:02942/2017

PORTARIA Nº 221/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo;

Resolve:
 Art 1º - Nomear o funcionário **Carlos Augusto Barenco Pinto, CRO-RJ 11981**, como **Responsável Técnico da Odontologia do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas**, a partir de 02 de Julho de 2019,
 Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 01 de Julho de 2019.

SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 222/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;
 CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:
 Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº08644/2019, referente à Aquisição de Material de Elétrica, para atender manutenção das Unidades de Saúde.

LARISSA ALVES DA SILVA - Matrícula 17361 - Gestora do Processo;
 MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA – Matrícula 15099 – Suplente da Gestora do Processo;
 LUIZ CARLOS ALVES – Matrícula 13328 – Fiscal do Processo;
 ADRIANA SILVA DA MOTA RODRIGUES – Matrícula 12074 – Suplente do Fiscal do Processo;
 Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 03 de Julho de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 223/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;
 CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:
 Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº08802/2019, referente à confecção e instalação de Identificação Visual nas Unidades:
 ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA – Matrícula 17123 - Gestor do Contrato;
 MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA- Matrícula 15099 – Fiscal do Contrato;
 Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 05 de Julho de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 224/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:
 Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº08806/2019, referente à Aquisição de Máscaras descartáveis e anestésicos para atender a Odontologia.
DEISE LÚCIA GUEDES DE OLIVEIRA – Matrícula 10822-7- Gestora do Contrato;
SUZIENE ALVES CONSTANCIO – Matrícula 11794-4 - Fiscal do Contrato
 Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 08 de Julho de 2019.

SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 225/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo;

Resolve:
 Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para Comissão Especial do Chamamento Público para contratação de Profissionais da Gerência de Atenção Especializada, referente ao Processo Administrativo nº 08780/2019, pelo período de 12 meses.
 PATRÍCIA PEREIRA DOPACIO - Matrícula 17363
 ROSANE CRISTINA GOMES – Matrícula 8540
 JULIANA DE SOUZA MACHADO FERREIRA – Matrícula 2681
 ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA – Matrícula 17410
 Art. 2º- A Comissão será presidida pela servidora ERIKA RIBEIRO BARBOSA - Matrícula 17410.
 Art 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 09 de Julho de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 226/2019/SMSAU

Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;
 CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:
 Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº08780/2019 referente à Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais para atender as necessidades da Gerência de Atenção Especializada, período de 12 meses.
PATRÍCIA PEREIRA DOPACIO - Matrícula 17363 - Gestora do Contrato;
ROSANE CRISTINA GOMES - Matrícula 854-0 - Fiscal do Contrato.
 Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 09 de Julho de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº227/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo

Resolve:
 Art. 1º- Conceder ajuda de custo, no valor de **R\$1.000,00** (mil reais) em favor de **Ariadina Aparecida Schaeffer**, Matrícula 17211, para custear despesas com transporte, hospedagem, alimentação com a Delegação de Conselheiros durante a **Plenária Extraordinária da Etapa Estadual da 8ª Conferência de Saúde**, a ser realizada no dia **26 de Julho de 2019**, no Rio de Janeiro.
 Art. 2º- Para que seja procedida a Prestação de Contas na forma do anexo ao Decreto 3933/2002.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 09 de Julho de 2019

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº228/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo

Resolve:

Art. 1º- Conceder ajuda de custo, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) em favor de **Ariadina Aparecida Schaeffer**, Matrícula 17211, para custear despesas com transporte, hospedagem, alimentação com a Delegação de Conselheiros durante a **16ª Conferência Nacional de Saúde**, a ser realizada no período de **04 a 07 de Agosto de 2019**, em **Brasília – DF**.

Art. 2º- Para que seja procedida a Prestação de Contas na forma do anexo ao Decreto 3933/2002.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 09 de Julho de 2019

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº229/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:

Art. 1º- Nomear com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes funcionários para o acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo 03060/2019, referente à Reforma do Telhado do HOSPITAL DA MULHER. ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA – Matrícula 17123 – Gestor do Contrato; ELBA MARIA DE CARVALHO GOUVEA – Matrícula 12795 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 12 de Julho de 2019

SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº230/2019/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:

Art. 1º- Nomear com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes funcionários para o acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo 03060/2019, referente à Reforma do Telhado do HOSPITAL DA MULHER. ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA – Matrícula 17123 – Gestor do Contrato; ELBA MARIA DE CARVALHO GOUVEA – Matrícula 12795 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 12 de Julho de 2019

SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **08076/**

2019-0, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) envelopes para atender as necessidades do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **SHOPPING DOS MOVEIS BM LTDA ME, CNPJ: 11.332.102/0001-20 no valor de R\$315,00 (Trezentos e quinze reais)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 22 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 22 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **08801/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de 04 (quatro) refil para filtro soft para atender as necessidades do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **DUTRA CORTEZ FILTROS E MANUTENÇÃO LTDA ME, CNPJ: 08.041.745/0001-00 no valor de R\$460,00 (Quatrocentos e sessenta reais)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 22 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 22 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **08797/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de copos descartáveis e papel toalha para atender as necessidades do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **CLEAN – MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 11.725.898/0001-81 no valor de R\$987,50 (Novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 22 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 22 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº017/2017

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP

02- CONTRATADO: Andreia Xavier Novaes.

03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 017/2017 do processo de contratação de serviços profissionais de atendimento médico, sob a modalidade de consultas e procedimentos na especialidade de Ginecologia.

04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.

05- VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

06- PRAZO: 12 (doze) Meses.

07- NOTA DE EMPENHO: 179.

08- DATA DA ASSINATURA: 11/07/2019.

09- PROCESSO Nº: 07864/2017-0.



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSA/RJ –CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 054/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

NOMEAR ÍTALLO BARBOSA DIOLINDO, portador do CPF nº 121180747-94, para responder pela Função Gratificada, símbolo FG-1, de Responsável pelo Patrimônio da Fundação de Cultura de Barra Mansa, a partir de 10 de julho de 2019.

Barra Mansa, 12 de julho de 2019.

Marcelo Bravo
Presidente
Mat.0083

PORTARIA Nº 055/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do Art.57, §2º, da Lei nº1.718/83, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em gozo, correspondente ao período 2013/2018, à agente administrativo **JANAÍNA PEREIRA LEITE, matrícula 00055**, da seguinte forma: 30

(trinta) dias no mês de agosto de 2019 e 60 (sessenta) dias para posterior deliberação do Presidente da FCBM.

Barra Mansa, 18 de julho de 2019.

Marcelo Bravo
Presidente
Mat.0083

PORTARIA Nº 053/2019

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Seleção dos Artistas que se apresentarão nas Unidades Culturais de Barra Mansa no período de agosto a dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

- **Cristiane de Andrade Ribeiro**

- Matusalém da Silva

- Ana Cristina dos Santos

- Katia Denise dos Santos

- **José Maria Valva Duque**

Barra Mansa, 12 de julho de 2019.

Cristiane de Andrade Ribeiro
Presidente Interina
Mat.0101

PORTARIA Nº 056/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do Art.57, §2º, da Lei nº1.718/83, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em gozo, correspondente ao período 2013/2018, à agente administrativo **JANAÍNA PEREIRA LEITE, matrícula 00055**, da seguinte forma: 30 (trinta) dias no mês de agosto de 2019 e 60 (sessenta) dias para posterior deliberação do Presidente da FCBM.

Barra Mansa, 18 de julho de 2019.

Marcelo Bravo
Presidente
Mat.0083

PORTARIA Nº 057/2019

O Presidente da Fundação Cultura de Barra Mansa, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber:

Em cumprimento ao art. 184 da Lei Orgânica Municipal de Barra Mansa; ao art. 7º, parágrafo único e do art. 81 da Lei 4.602 (SMCBM/16), e §2º do art. 3º de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa, por meio de seu presidente CONVOCA o Fórum Municipal de Cultura, para o dia 24 de agosto de 2019, de 8h às 12h, na **Sala de Espetáculos Tulhas do Café**, Av. Prof. João Chiesse Filho, 312 - Centro, Barra Mansa - RJ, com o objetivo, de eleger os conselheiros municipais de cultura da gestão 2019/2021. Conforme §4º do art. 3º do regimento interno do CMCBM, fica instituída a Comissão Organizadora do Fórum de Cultura composta por: Marcelo Bravo e Mattusalen Silva, pela sociedade política, além de Francis Marques e Augusto Hernandez pela sociedade civil. O Fórum será regido pelo regulamento em anexo a esta portaria.

Barra Mansa, 22 de julho de 2019

Marcelo Bravo
PRESIDENTE
Mat. 0083

REGULAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

24 DE AGOSTO DE 2019

Ficam estabelecidas as seguintes normas para a realização do Fórum Municipal de Cultura, para o dia xx de agosto de 2019, de 8h às 12h, na **Sala de Espetáculos**

Tulhas do Café, Av. Prof. João Chiesse Filho, 312 - Centro, Barra Mansa – RJ
Art. 1º O Fórum Municipal de Cultura 2019 tem objetivo de consolidar a aplicação das políticas culturais no município de Barra Mansa, por meio da participação da sociedade civil, em cooperação com a sociedade política, conforme o Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa com os seguintes objetivos:

- I - Avaliar a aplicação e resultado das leis, planos, programas, projetos, sistemas, ações e orçamentos culturais praticados no município;
- II - Recomendar ajustes nas diretrizes/metad e novas propostas para a Lei de Diretrizes e do Orçamento Anual da Cultura para o exercício do ano subseqüente;
- III - Propor alterações na composição do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Atualizar o Calendário Cultural
- V - Eleger os representantes (titulares e suplentes) da comunidade/sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura, bienalmente;

Art. 2º Poderão participar do Fórum os membros das organizações representativas da sociedade local, os artistas, artesãos, agentes, animadores, produtores culturais, professores, estudantes (maiores de 16 anos) e todas as pessoas de reconhecido interesse pelo desenvolvimento cultural do município de Barra Mansa;

§1º Os participantes autônomos devem apresentar documento de identidade oficial (com foto) e comprovante de atividade local.

§2º Para concorrerem às vagas de conselheiros, os interessados devem proceder ao cadastramento no local e hora indicados neste regulamento.

§3º No ato da inscrição o participante receberá, além do crachá, uma cópia deste Regulamento do Fórum e poderá inscrever-se em somente 01 (um) dos Grupos Setoriais, a saber:

1. Artes Visuais;
2. Dança;
3. Literatura;
4. Cultura Popular e Urbana;
5. Música;
6. Teatro e Audiovisual;
7. Arte Educador;
8. Entidade Cultural e Patrimônio Histórico-Cultural;
9. Agente/Produtor Cultural;
10. Entidade de Classe e Movimento Social.

Art. 3º Os candidatos para cada cadeira deverão se apresentar no momento da eleição e serão considerados eleitos para a vaga de titular e suplente, o primeiro e o segundo nome mais votados, respectivamente.

§1º Serão eleitos conselheiros representantes da sociedade civil conforme art.8º §2º da Lei 4602/16, em cada setor por seus pares na reunião do grupo setorial, e submetidos à aclamação da plenária final.

§2º Em caso de empate nas votações setoriais, o desempate será pelo voto da plenária final.

Art. 4º Os novos conselheiros serão empossados de forma tácita, tão logo sejam eleitos.

Art. 5º Só poderão participar das votações do Fórum as pessoas inscritas que tenham realizado o preenchimento completo da ficha de inscrição e recebido o crachá de identificação constando o nome do participante e o setor, de 8h às 9h, na Secretaria do Fórum instalada na recepção da Sala de Espetáculos Tulhas do Café.

Art. 6º A Presidência do Fórum será feita pelo presidente do CMC e a secretaria dos trabalhos será coordenada pela secretaria do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do presidente do CMCBM, o Fórum será presidido pelo vice-presidente, e em caso de impedimento do primeiro secretário, assumirá os trabalhos o segundo secretário.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela comissão organizadora do Fórum.

Art. 8º O Fórum Municipal de Cultura seguirá a Programação abaixo:

8h - Recepção e credenciamento dos participantes

09h às 09h30min - Abertura

09h30min às 9h45min - Aprovação do Regulamento do Fórum

9h45min às 10h15min – Avaliar a aplicação e resultado das leis, planos, programas, projetos, sistemas, ações e orçamentos culturais praticados no município;

10h15min às 10h45min - Recomendar ajustes nas diretrizes/metad e novas propostas para a Lei de Diretrizes e do Orçamento Anual da Cultura para o exercício do ano subseqüente;

10h45min às 11h15min - Propor alterações na composição do Conselho Municipal de Cultura;

11h15min – 11h45 min - Atualizar o Calendário Cultural

11h45 às 12h30 - Plenária Final para eleição os representantes (titulares e suplentes) da comunidade/sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura, bienalmente;

12h30min - Encerramento do Fórum

PORTARIA Nº 058/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 23 de julho de 2019 LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO MAT.00081 e NIKSON JACOB SALEM MAT.00089 da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo Nº066/2019.**

Barra Mansa, 23 de julho de 2019.

Cristiane de Andrade Ribeiro

Presidente Interino

Mat.0101



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: Bemestar Produtos para Indústria e Lar LTDA;

03 – OBJETO: Eventual Aquisição de peças para Máquinas e Equipamentos

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 683/2018;

06 – PREGÃO PRESENCIAL: 021/2019;

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;

08 – DATA DA ASSINATURA: 08 de Julho de 2019.

| LOTE 3 Peças para Cortador de Asfalto Branco - 13hp | | | | | |
|---|--------|---|--------|----------------|--------------|
| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 01 | 10 | 17185 - Agulha Carburador Branco 8/13hp – 19200183 | BRANCO | R\$18,00 | R\$180,00 |
| 02 | 10 | 17198 - Balancim – 90300573 | BRANCO | R\$27,00 | R\$270,00 |
| 03 | 10 | 17184 - Carburador B4t 13 cv – 90300786 | BRANCO | R\$219,00 | R\$2.190,00 |
| 04 | 10 | 17183 - Elemento Filtro Ar B4T 11/13 CV – 14000036 | BRANCO | R\$55,00 | R\$550,00 |
| 05 | 10 | 13969 - Jogo Anéis 88 mm 13 CV -90300938 | BRANCO | R\$93,00 | R\$930,00 |
| 06 | 10 | 8876 - Junta do Carburador – 13100206 | BRANCO | R\$11,00 | R\$110,00 |
| 07 | 10 | 2180 - Junta Cabeçote Diesel 13 cv – 13100568 | BRANCO | R\$35,00 | R\$350,00 |
| 08 | 10 | 17195 - Parafuso Regulagem Balancim – 10101473 | BRANCO | R\$9,00 | R\$90,00 |
| 09 | 10 | 2654 - Pistão 88 mm Std – 19800318 | BRANCO | R\$236,90 | R\$2.369,00 |
| 10 | 10 | 2893 - Prisioneiro da Descarga – 10101453 | BRANCO | R\$12,00 | R\$120,00 |
| 11 | 10 | 17197 - Retentor da Tampa Carcaça – 13200286 | BRANCO | R\$40,00 | R\$400,00 |
| 12 | 10 | 17186 - Retrátil Completo B4T 11/13/15HP – 90303066 | BRANCO | R\$200,00 | R\$2.000,00 |
| 13 | 10 | 17190 - Tampa do Cabeçote – 70300623 | BRANCO | R\$40,00 | R\$400,00 |
| 14 | 10 | 17196 - Vareta das Válvulas – 19200106 | BRANCO | R\$ 22,00 | R\$220,00 |
| 15 | 10 | 17189 - Vedação Tampa Cabeçote – 10800393 | BRANCO | R\$28,00 | R\$280,00 |
| VALOR GLOBAL ***** | | | | R\$ 10.459,00 | |

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA;

03 – OBJETO: Eventual Aquisição de Cimento;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93;

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.513/2019;

06 – PREGÃO PRESENCIAL: 022/2019;

07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 (Doze) meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2019.

| ITEM | QUANT | UNID | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|-------|------|---------------|-------|----------------|--------------|
| 01 | 3.000 | SC | 2460- Cimento | CSN | R\$17,80 | R\$53.400,00 |
| VALOR GLOBAL***** | | | | | R\$ 53.400,00 | |

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 065/2018

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Arba de Volta Redonda Tecnologia e Informática LTDA;
03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 939/2018;
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de Junho de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 052/2018

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: G. Almeida Teleinformática;
03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 251.473,08 (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2018;
08 – DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2019.

XI – HOMOLOGAÇÃO:

PROC. Nº 4454/2018

Acato o exposto pela Pregoeira e HOMOLOGO em favor da “**ESPECTRO ENGENHARIA LTDA**”, o objeto da Concorrência Pública nº 002/2019.

Barra Mansa, 18 de junho de 2019.

Fanuel Fernando de Paula Faria
Diretor Executivo

XI – HOMOLOGAÇÃO:

Acato o exposto pela Pregoeira e HOMOLOGO em favor da empresa “**INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**”, o objeto do Pregão Eletrônico nº 031/2019, processo 2409/2019.

Barra Mansa, 10 de julho de 2019.

Fanuel Fernando de Paula Faria
Diretor Executivo

XI – HOMOLOGAÇÃO:

Acato o exposto pela Pregoeira e HOMOLOGO em favor da empresa “**MULTINEGO-CIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS**”, o objeto do Pregão Eletrônico nº 027/2019, processo 2558/2018.

Barra Mansa, 11 de julho de 2019.

Fanuel Fernando de Paula Faria
Diretor Executivo

XI – HOMOLOGAÇÃO:

Acato o exposto pela Pregoeira e HOMOLOGO em favor da empresa “**MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI-ME**”, o objeto do Pregão Ele-

trônico nº 031/2019, processo 5352/2019.

Barra Mansa, 09 de julho de 2019.

Fanuel Fernando de Paula Faria
Diretor Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 196/2019

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições do seu cargo e tendo em vista o que consta no Decreto nº 4.903, de 13/06/2006 e Lei Municipal nº 3.965/11 de 08/07/2011.

R E S O L V E

CONCEDER Ajuda de custo, sujeito a prestação de contas, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) em favor dos servidores FABIO BARCELEIRO CORREA matrícula nº13424, incluindo os servidores EDVALDO DE SOUZA matrícula nº 14816 e FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS, matrícula nº 15124, conforme processo administrativo nº2019.18.600226PA, para cobrir despesas de viagem com transporte, hospedagem, alimentação e outros, a realizar-se nos dias 01/07/2019 à 02/07/2019, local, TCE/RJ.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, 19 DE JUNHO DE 2019.

Frederico Altino Moraes Siqueira Campos
 Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 207/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** a beneficiária Sra. ROSANE BARROS VIEIRA.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA – FPS/BM, ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.07.17220P e o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I; 43, inciso I, 44, inciso I todos da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamentam o Regime Próprio de Previdência Social; o artigo 2º, I da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º, I da CRFB/88 ;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 1.411,80 (UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, correspondente à cota de 100% à beneficiária ROSANE BARROS VIEIRA, na qualidade de cônjuge do falecido servidor aposentado CARLOS ALBERTO, matrícula 4672.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 26 de abril de 2019, data do óbito do servidor, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa - RJ, 17 de Julho de 2019.

Frederico Altino Moraes Siqueira Campos
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 208/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** ao beneficiário Sr. HERBERT MAIA BORNICKEL.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA – FPS/BM, ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.07.17223P e o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I; 43, inciso I, 44, inciso I todos da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; o artigo 2º, I da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º, I da CRFB/88;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 2.091,41 (DOIS MIL, NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, correspondente à cota de 100% ao beneficiário HERBERT MAIA BORNICKEL, na qualidade de cônjuge da falecida servidora aposentada MARIA LÚCIA VILLELA FONSECA BORNICKEL, matrícula 1477.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 30 de maio de 2019, data do óbito da servidora. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa - RJ, 17 de Julho de 2019.

Frederico Altino Morais Siqueira Campos
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 210/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. SANDRA REGINA XAVIER”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSARJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17225P e fundamentado no enquadramento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 58, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **SANDRA REGINA XAVIER**, efetiva no cargo de Auxiliar de Secretaria, referência “14”, nível “12”, matrícula n.º 101418, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.611,64 (**UM MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS**) mensais, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--|---|---------------------|
| Vencimento Base | Art. 1º da Lei nº 4059/13 | R\$ 985,60 |
| ATS (45%) | Art. 1º da Lei nº 2.186/1988 que alterou o art. 33 da Lei nº 1.718/1983 | R\$ 443,52 |
| Lei 2.829/96 AD SVA E – Valor Absoluto | Art. 1º da Lei nº 2.829/1996 e Art. 1º da Lei 2.849/1996 c/c Art. 1º da Lei nº 2.943/1997 | R\$ 83,96 |
| ADI Especial (10%) | Art. 6º, inciso II da Lei nº 2.599/1993c/c Art. 1º da Lei nº 4.272/2014 | R\$ 98,56 |
| TOTAL | | R\$ 1.611,64 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSARJ - RJ, 22 de Julho de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00102/2018)**

DEVEDOR

Ente: Barra Mansa/RJ
Federativo/UF: Rua Luis Ponce nº 263
Endereço:

Bairro: Centro

Telefone: (024) 3323-0079
E-mail: (024) 3323-0079
Representante: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
legal: CPF: ri.gov.br Rodrigo Drable Costa
Car: go: 054.760.097-60
E- ma: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
II: ri.gov.br

CREDOR

Unidade: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42
Gestora: Centro
Endereço: Centro
Bairro:

CNPJ: 28.695.658/0001-84

CEP: 27355-250

Fax: (024) 3323-0071
Fax: (024) 3323-0071

Complemento: Data início da gestão: 01/01/2017

CNPJ: 13.206.697/0001-01

CEP: 27345-170

Telefone: (024) 3323-0079

(024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

Representante: ov.br Frederico Altino Morais

legal: CPF: Siqueira Campos 096.350.267-06

Cargo: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

ov.br Frederico Altino Morais

Siqueira Campos 096.350.267-06

Presidente

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

nsa.ri.gov.br

Fax: (024) 3323-0071

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 6.415.123,90 (seis milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de

Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.415.123,90 (seis milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.075,62 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.075,62 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado

pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Moraes Siqueira Campos

Testemunhas:

Fabio Barceiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00102/2018, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/02/2018, foi publicado em ____/____/____no

() mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|---|--|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV n° | 00102/2018 | Data | 11/01/2018 |
| Valor consolidado | 6.415.123,90 | Valor da prestação inicial | 32.075,62 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 10/03/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Barra Mansa/RJ | CNPJ | 28.695.658/0001-84 |
| Representante Legal | Rodrigo Drable Costa | CPF | 054.760.097-60 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência n° | 0469-3 |
| | | Conta n° | 73042-4 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa | CNPJ | 13.206.697/0001-01 |
| Representante Legal | Frederico Altino Moraes Siqueira Campos | CPF | 096.350.267-06 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência n° | 0469-3 |
| | | Conta n° | 64575-3 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

| Barra Mansa/RJ - 11/02/2018 | |
|-----------------------------|--|
| ASSINATURAS | |
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2018)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Barra Mansa/RJ | CNPJ: | 28.695.658/0001-84 |
| Endereço: | Rua Luis Ponce nº 263 | CEP: | 27355-250 |
| Bairro: | Centro | CEP: | 27355-250 |
| Telefone: | (024) 3323-0079 | Fax: | (024) 3323-0071 |
| E-mail: | (024) 3323-0079 | Fax: | (024) 3323-0071 |
| Representante legal: CPF: | financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br Rodrigo Drable | Complemento: | |
| Car go: | Costa | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| E- ma il: | Prefeito | | |
| il: | financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|---|--------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42 | CNPJ: | 13.206.697/0001-01 |
| Endereço: | Centro | CNPJ: | 27345-170 |
| Bairro: | | | |

| | | | |
|----------------------------------|--|-------------------------------|-----------------|
| Telefone: | (024) 3323-0079 | Fax: | (024) 3323-0071 |
| E-mail: | financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br | Complemento: | |
| Representante legal: CPF: | ov.br Frederico Altino Moraes | | |
| Cargo: | Siqueira Campos 096.350.267-06 | | |
| | financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br Frederico Altino Moraes | | |
| | Siqueira Campos 096.350.267-06 | | |
| | Presidente | | |
| E-mail: | financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| nsa.ri.gov.br | | Data início da gestão: | 01/01/2017 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 2.776.753,55 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos

ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.776.753,55 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.883,77 (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.883,77 (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Fabio Barceiro Correa Auxiliar de Controle Interno CPF: 957.556.407-34 RG: 066802679 | Letícia de Oliveira Castro Assistente Administrativo CPF: 124.213.007-11 Assistente Administrativo CPF: 124.213.007-11 RG: 208845883 |
|---|---|

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00103/2018, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|--|--|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00102/2018 | Data | 11/01/2018 |
| Valor consolidado | 6.415.123,90 | Valor da prestação inicial | 32.075,62 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 10/03/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Barra Mansa/RJ | CNPJ | 28.695.658/0001-84 |
| Representante Legal | Rodrigo Drable Costa | CPF | 054.760.097-60 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 |
| | | Conta nº | 73042-4 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa | CNPJ | 13.206.697/0001-01 |
| Representante Legal | Frederico Altino Morais Siqueira Campos | CPF | 096.350.267-06 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 |
| | | Conta nº | 64575-3 |
| <p>O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>1.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>1.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>1.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>1.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Barra Mansa/RJ - 11/02/2018 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2019)

DEVEDOR

Ente: Barra Mansa/RJ
Federativo/UF:
Endereço: Rua Luis Ponce nº 263

Bairro: Centro

Telefone: (024) 3323-0079
E-mail: (024) 3323-0079
Representante: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
legal: CPF: [ri.gov.br](mailto:financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br) Rodrigo Drable
Car: Costa
go: 054.760.097-60
E-: Prefeito
ma: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
il: ri.gov.br

CREDOR

Unidade: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42
Gestora:
Endereço: Centro
Bairro:

CNPJ: 28.695.658/0001-84

CEP: 27355-250
CEP: 27355-250

Fax: (024) 3323-0071
Fax: (024) 3323-0071

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CNPJ: 13.206.697/0001-01

N: 27345-170

P

J:

C

E

P:

C

N

P

J:

C

E

P:

F

a

x:

Fax:

(024) 3323-0071

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

Data início da gestão: 01/01/2017

Data início da gestão:

Telefone: (024) 3323-0079
(024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

Representante: ov.br Frederico Altino Morais

legal: CPF: Siqueira Campos 096.350.267-06

Cargo: 06

financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

ov.br Frederico Altino Morais

Siqueira Campos 096.350.267-06

06

Presidente

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br

nsa.ri.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 11.035.666,47 (onze milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.035.666,47 (onze milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 183.927,77 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 183.927,77 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevocabel, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevocabel do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 10/04/2019

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Moraes Siqueira Campos

Testemunhas:

Fábio Barcelheiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 10/04/2019, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____ / ____ / ____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|--|--|----------------------------|--------------------|----------|---------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00386/2019 | Data | 10/03/2019 | | |
| Valor consolidado | 11.035.666,47 | Valor da prestação inicial | 183.927,77 | | |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 10/05/2019 | | |
| DEVEDOR | | | | | |
| Ente Federativo | Barra Mansa/RJ | CNPJ | 28.695.658/0001-84 | | |
| Representante Legal | Rodrigo Drable Costa | CPF | 054.760.097-60 | | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 | Conta nº | 73042-4 |
| CREDOR | | | | | |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa | CNPJ | 13.206.697/0001-01 | | |
| Representante Legal | Frederico Altino Moraes Siqueira Campos | CPF | 096.350.267-06 | | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 | Conta nº | 64575-3 |
| <p>O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>1.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>1.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>1.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>1.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | | | |
| Barra Mansa/RJ - 10/04/2019 | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | | | |

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00488/2019)**

DEVEDOR

| | | | |
|-----------------------|--|-------------------------------|--------------------|
| Ente | Barra Mansa/RJ | CNPJ | 28.695.658/0001-84 |
| Federativo/UF: | | J | |
| Endereço: | Rua Luis Ponce nº 263 | : | |
| Bairro: | Centro | C E P | 27355-250 |
| | | : | 27355-250 |
| | | C E P | |
| | | : | |
| Telefone: | (024) 3323-0079 | Fax: | (024) 3323-0071 |
| E-mail: | (024) 3323-0079 | Fax: | (024) 3323-0071 |
| Representante | financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br | | |
| Legal: CPF: | ri.gov.br Rodrigo Drable | | |
| Car | Costa | | |
| go: | 054.760.097-60 | Complemento: | |
| E- | Prefeito | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| ma | financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br | | |
| il: | ri.gov.br | | |

CREDOR

| | | | |
|--|--|-------------------------------|--------------------|
| Unidade | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42 | C | 13.206.697/0001-01 |
| Gestora: | Barra Mansa Rua José Caetano, 42 | N | 27345-170 |
| Endereço: | Centro | P | |
| Bairro: | | J: | |
| | | C | |
| | | E | |
| | | P: | |
| | | C | |
| | | N | |
| | | P | |
| | | C | |
| | | E | |
| | | P: | |
| Telefone: | (024) 3323-0079 | F a | x: |
| | | | Fax: |
| (024) 3323-0071 | | | (024) 3323-0071 |
| E-mail: | financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br | | |
| Representante | ov.br Frederico Altino Moraes | | |
| Legal: CPF: | Siqueira Campos 096.350.267-06 | Complemento: | |
| Cargo: | financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br ov.br Frederico Altino Moraes Siqueira Campos 096.350.267-06 Presidente | | |
| E-mail: | financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| nsa.ri.gov.br | | Data início da gestão: | 01/01/2017 |

anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 289.558,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.825,97 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.825,97 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), vencerá em 11/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 289.558,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP

entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/03/2019

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fábio Barceiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00488/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/03/2019, foi publicado em ____/____/____no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00488/2019 | Data | 07/03/2019 |
| Valor consolidado | 289.558,45 | Valor da prestação inicial | 4.825,97 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 11/04/2019 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|----------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo | Barra Mansa/RJ | CNPJ | 28.695.658/0001-84 |
| Representante Legal | Rodrigo Drable Costa | CPF | 054.760.097-60 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 |
| | | Conta nº | 73042-4 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|--|------------|--------------------|
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa | CNPJ | 13.206.697/0001-01 |
| Representante Legal | Frederico Altino Morais Siqueira Campos | CPF | 096.350.267-06 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 |
| | | Conta nº | 64574-5 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
1.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
1.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
1.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 11/03/2019

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02291/2017)

DEVEDOR

Ente Barra Mansa/RJ
Federativo/UF: Barra Mansa/RJ
Endereço: Rua Luis Ponce nº 263

Bairro: Centro

Telefone: (024) 3323-0079
E-mail: (024) 3323-0079
Representante financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br
Car: Rodrigo Drable Costa
go: 054.760.097-60
E- Prefeito
ma financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br
ii: ri.gov.br

CREDOR

Unidade Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42
Gestora: Barra Mansa Rua José Caetano, 42
Endereço: Centro
Bairro: Centro

Telefone: (024) 3323-0079

(024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

Representante ov.br Frederico Altino Morais

legal: CPF: Siqueira Campos 096.350.267-

Cargo: 06

financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

ov.br Frederico Altino Morais

Siqueira Campos 096.350.267-

06

Presidente

E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

nsa.ri.gov.br

CNPJ: 28.695.658/0001-84

CEP: 27355-250

Fax: (024) 3323-0071

Complemento: Data início da gestão: 01/01/2017

CNPJ: 13.206.697/0001-01

Nº: 27345-170

Fax: (024) 3323-0071

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 27.123.990,10 (vinte e sete milhões e cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/

2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 27.123.990,10 (vinte e sete milhões e cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais e dez centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 135.619,95 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 135.619,95 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 12/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fabio Barcelheiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02291/2017, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 12/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|--|--|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 02291/2017 | Data | 12/01/2018 |
| Valor consolidado | 27.123.990,10 | Valor da prestação inicial | 135.619,95 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 10/03/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Barra Mansa/RJ | CNPJ | 28.695.658/0001-84 |
| Representante Legal | Rodrigo Drable Costa | CPF | 054.760.097-60 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 |
| | | Conta nº | 73042-4 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa | CNPJ | 13.206.697/0001-01 |
| Representante Legal | Frederico Altino Morais Siqueira Campos | CPF | 096.350.267-06 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 |
| | | Conta nº | 64574-5 |
| <p>O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>1.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>1.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>1.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>1.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Barra Mansa/RJ - 12/02/2018 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02292/2017)**

DEVEDOR

Ente: Barra Mansa/RJ **CNPJ:** 28.695.658/0001-84

Federativo/UF: Rua Luis Ponce nº 263

Endereço:

Bairro: Centro **CEP:** 27355-250

Telefone: (024) 3323-0079 **Fax:** (024) 3323-0071

E-mail: (024) 3323-0079

Representante: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br **Fax:** (024) 3323-0071

Legal: CPF: ri.gov.br Rodrigo Drable

Car go: Costa **Complemento:**

E- ma il: Prefeito **Data início da gestão:** 01/01/2017

il: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

CREDOR

Unidade: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa **C:** 13.206.697/0001-01

Gestora: Barra Mansa Rua José Caetano, 42 **N:** 27345-170

Endereço: Centro **P:**

Bairro: **J:**

C:

E:

P:

C:

N:

P:

J:

C:

E:

P:

F a x:

Telefone: (024) 3323-0079 **x:**

3323-0079 **Fax:**

(024) 3323-0071 **(024) 3323-0071**

E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

Representante: ov.br Frederico Altino Morais

Legal: CPF: Siqueira Campos 096.350.267-06

Cargo: 06 **Complemento:**

financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

ov.br Frederico Altino Morais

Siqueira Campos 096.350.267-06

Presidente

E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

nsa.ri.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 4.023.067,53 (quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de

Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.023.067,53 (quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.115,34 (vinte mil e cento e quinze reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.115,34 (vinte mil e cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado

pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 12/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Frederico Altino Moraes Siqueira Campos
Testemunhas:

Fabio Barceiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02292/2017, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 12/02/2018, foi publicado em ____/____/____no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | |
|---|--|----------------------------|------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 02292/2017 | Data | 12/01/2018 | |
| Valor consolidado | 4.023.067,53 | Valor da prestação inicial | 20.115,34 | |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 10/03/2018 | |
| DEVEDOR | | | | |
| Ente Federativo | Barra Mansa/RJ | | CNPJ | 28.695.658/0001-84 |
| Representante Legal | Rodrigo Drable Costa | | CPF | 054.760.097-60 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 | Conta nº 73042-4 |
| CREDOR | | | | |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Barra Mansa | | CNPJ | 13.206.697/0001-01 |
| Representante Legal | Frederico Altino Moraes Siqueira Campos | | CPF | 096.350.267-06 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0469-3 | Conta nº 64574-5 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 12/02/2018

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 9582 DE 22 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Manutenção da Unidade

04.123.0105.2288 – 138 – 33.90.93.00 – 0100R\$ 388.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicidade Institucional - CCS

04.131.0003.2006 – 57 – 33.90.39.00 – 0100R\$ 388.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Ementa: SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CMBM.

Art. 1º - Fica autorizada a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, no valor de R\$ 6.828,00 (Seis mil, oitocentos e vinte oito reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA:

Manutenção da Unidade – Câmara Municipal

01.031.0105.2281 - 11 - 33.90.08.00.0101 R\$ 6.828,00

Art. 2º - Fica cancelada, a importância de igual valor, da seguinte Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Barra Mansa:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA:

Manutenção da Unidade – Câmara Municipal

01.031.0105.2281 -13 - 33.90.30.00.0101 R\$ 6.828,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação e publicidade, ficando a Mesa Executiva autorizada a tomar as providências necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE JULHO DE 2019.

PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE